

Despacho para fins de devolução do processo originador à SECEX-RS

TC 0015.104/2016-8

1. Haja vista que o processo originador ainda não reúne as condições necessárias para seu encerramento, solicita-se que sejam promovidas ações detalhadas na coluna “Observações”:

Responsável	Acórdão/subitem	Tipo de peca	Peças	Observações
Mauro Vargas Morales – ME CNPJ: 02.923.777/0001- 53	3201/2018-TCU- Segunda Câmara/ item 9.2	Notificações	26 e 30	Essa pessoa jurídica foi condenada por irregularidade no acórdão citado, porém a ela não foram cominados débito e, ou multa. Porém, não há a comprovação de que a empresa foi comunicada da decisão. Foi feito o Ofício 423/2018, peça 26, contudo o AR retornou com o motivo “mudou-se”. Não há outra tentativa de comunicação à empresa. Deve-se tentar no endereço da base de dados do TCU, depois no endereço do Representante legal, e se este não vier aos autos, deve-se fazer por edital. Devem ser realizados todos esses procedimentos para a legalidade do processo, antes do encerramento dos autos. Deve também ser registrado no Cadirreg o trânsito em julgado da decisão para este responsável.

2. Dessa forma, restituímos os autos para que sejam promovidas as ações administrativas necessárias para correção das falhas apontadas, ao tempo em que informamos que, apesar da falha identificadas, foi autuado o processo de cobrança executiva referente ao débito e multa aplicados à pessoa física do Sr. Mauro Vargas Morales.

Scbex, em 24 de outubro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
TEFC – Mat.TCU 3428-2